1460

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº PMC/085/2016

Nº PMC/16893/2014

Termo de contrato de prestação de serviços de técnicos especializados em manutenção corretiva e preventiva em equipamentos e consultórios odontológicos, com fornecimento de peças, que fazem entre si o MUNICÍPIO DE CONGONHAS, CNPJ nº 16.752.446/0001-02, neste ato representado por seu Prefeito Municipal Sr. José de Freitas Cordeiro, que por força do Decreto nº 5.936 de 07 de fevereiro de 2014 passa a integrar o presente contrato o Secretário Municipal de Saúde, Rafael Geraldo Cordeiro, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa WARLEY DE ALMEIDA BRANDÃO - ME, CNPJ nº 15.060.242/0001-48, localizado na Rua Marcílio Dias, nº 310, Bairro Nova Suissa, CEP. 30.421-023, cidade Belo Horizonte, neste ato representado pelo Sr. **Warley de Almeida Brandão**, CPF nº 780.169.086-91, C.I M-5.215.345, doravante denominada CONTRATADA, perante as testemunhas abaixo assinadas, firmam o presente contrato, do processo licitatório nº. PRC 57/2016, Pregão Presencial nº. PMC/039/2016, doravante denominado processo, e que se regerá pelas Leis nº. 10.520/02 e 8.666/93 e posteriores alterações, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLAUSULA I - DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de **manutenção técnica preventiva e corretiva** em equipamentos odontológicos, pontas, periféricos, compressores a parafuso, compressores odontológicos isento de óleos, compressores à óleo e acessórios de diversas marcas e modelos, discriminados na Listagem de Bens constante do Anexo 01 deste, com fornecimento de peças. As manutenções deverão ser realizadas em 53 consultórios odontológicos divididos em 24 localidades distintas sendo PSF, UPA, Clínica da criança, Delegacia, tanto na área rural quanto urbana do município de Congonhas, Minas Gerais.

1.2. A **CONTRATADA** se comprometerá pelo fornecimento e reposição de peças durante a vigência contratual, mediante apresentação prévia de orçamento ao gestor do contrato, cujos preços deverão estar em conformidade com os preços praticados no mercado na referida data.

1.3. O orçamento deverá ser submetido à aprovação de servidor designado pelo setor responsável.

1.4. A contratada deverá ter um Engenheiro responsável técnico com registro no CREA/MG.

CLAUSULA II – DO PREÇO, DAS MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O preço do item licitado será o mesmo do mapa de julgamento, constante do Pregão Presencial Nº PMC/039/2016.

2.2. No preço ofertado, estão incluídas todas as despesas incidentes sobre a execução dos serviços.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

2.3. O pagamento será efetuado mediante apresentação de Nota Fiscal devidamente conferida e aprovada pelo gestor do contrato, e anexo das vias do item 9.8.1 letra "a", realizados no período, sendo que o mesmo poderá ser efetuado no prazo máximo de 30 dias a contar da apresentação do respectivo documento fiscal.

CLÁUSULA III – DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE

3.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até que se completem 60 (sessenta) meses, desde que haja interesse da Administração, concordância da Contratada e comprovada Vantajosidade.

3.2. Os preços serão reajustados após cada ano de vigência do contrato, pela variação do IGPM ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

3.2.1. O reajuste de que trata o item anterior somente incidirá a partir do 1º dia do 2º ano de vigência do contrato.

3.2.2. Não sendo conhecido o índice do mês do reajuste, poderá ser utilizado o índice do mês anterior.

3.2.3. De acordo com o Decreto nº 5.832/2013, aplicar-se-ão as seguintes regras à contratada:

a) O reajuste deve ser concedido mediante requerimento da parte contratada, em observância às regras do respectivo contrato e instrumento convocatório;

b) Não será aplicado o reajuste após prorrogação contratual, se na celebração desse aditivo a parte contratada foi omissa no exercício de seu direito;

c) Inaplicável o reajuste referente a contrato expirado.

CLÁUSULA IV - PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. A despesa decorrente da contratação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Centro de Custo 1606 – Serviços de Assistência a Saúde Bucal
339030 – Material de Consumo

Órgão: 15 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Fundo Municipal de Saúde
Centro de Custo 1606 – Serviços de Assistência a Saúde Bucal
339039 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA V - DAS SANÇÕES

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

5.1. A recusa ou atraso na entrega do material objeto da Autorização de Fornecimento ensejará a aplicação das penalidades previstas nos incisos II, III e IV do art. 87 da Lei Federal 8.666/93, de forma cumulativa ou não, de acordo com a conveniência da Administração.

5.2. A multa será de 10% (dez por cento) sobre o valor da Autorização de Fornecimento.

5.3. A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

5.4. A recusa injustificada em entregar o material do presente Pregão Presencial ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no art. 87 da Lei Federal 8.666/93 com as alterações posteriores e art. 7º da Lei Federal 10.520/2002.

5.5 O atraso injustificado na entrega dos objetos licitados após o prazo preestabelecido no Edital, sujeitará o contratado à multa, na forma estabelecida a seguir:

a) 1% (um por cento) por dia de atraso, até o máximo de 20 (vinte) dias, calculado sobre o valor do material não entregue constante da Autorização de Entrega; e

b) 2% (dois por cento) a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso calculado sobre o valor do material não entregue constante da Autorização de Entrega, configurando-se após esse prazo a inexecução do contrato.

5.6 As multas a que se refere o item acima incidem sobre o valor do produto não entregue constante da Autorização de Fornecimento e serão descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

5.7 Pela inexecução total ou parcial de cada ajuste (objeto de contrato ou nota de empenho), bem como o descumprimento de demais obrigações, o Contratante poderá aplicar às empresas, as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas:

a) Multa por atraso a cada 30 dias após o prazo previsto na alínea "b", do item 5.5, no percentual de 20% (vinte por cento), calculado sobre o valor do material constante da Autorização de Fornecimento, caso não sejam cumpridas fielmente as condições pactuadas;

b) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a 02 (dois) anos; e

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo Único: a aplicação da sanção prevista na alínea "a", não prejudica a incidência cumulativa das penalidades das alíneas "b" e "c", principalmente, sem prejuízo de outras hipóteses, em caso de reincidência de atraso na entrega do objeto licitado ou caso haja cumulação de inadimplemento de eventuais cotas mensais, expressamente previstas, facultada a defesa prévia do interessado, no prazo de dez (10) dias úteis.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

5.8 Ocorrendo a inexecução de que trata o item 5.7, reserva-se ao órgão gerenciador o direito de convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para consultá-los quanto ao interesse de fornecer os produtos nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.8.1 Não ocorrendo a aceitação de que trata o item anterior, a Administração convocará os fornecedores, na ordem de classificação, visando igual oportunidade de negociação objetivando que estes forneçam pelo preço originalmente classificado.

5.9 A segunda adjudicatária, em ocorrendo à hipótese do item precedente, ficará sujeita às mesmas condições estabelecidas neste Edital.

5.10 A aplicação das penalidades previstas neste item é de competência exclusiva do Prefeito Municipal.

5.11 O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

a) Multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor dos produtos constantes da Autorização de Fornecimento, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.

b) Cancelamento do pregão e da autorização de fornecimento, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.

c) Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA VI - RESCISÃO

6.1. O presente contrato poderá ser rescindido por acordo entre as partes; por descumprimento de quaisquer de suas cláusulas, ou administrativamente, pelo CONTRATANTE nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que caiba ao CONTRATADO direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes.

CLÁUSULA VII – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Indicar um interlocutor responsável pelo acompanhamento e coordenação do Contrato e, seu substituto, em caso de qualquer afastamento/impedimento.

7.2. Cumprir fielmente o contrato, de modo que os serviços avençados se realizem com perfeição, executando-os sob sua inteira e exclusiva responsabilidade.

7.3. Responsabilizar-se pela qualidade e correção dos trabalhos, observando que a respectiva aprovação e recebimentos pelos usuários dos equipamentos não exime a Contratada de sua total responsabilidade técnica pelos serviços executados.

7.4. Zelar pela integridade dos equipamentos, não permitindo ou contribuindo para sua descaracterização técnica ou alterações do processo de fabricação, modificação de

componentes básicos, sem a necessária autorização do órgão sanitário competente, sob o risco de infrações sanitárias passíveis de sanção.

7.5. Ressarcir o município por danos ocasionados nos equipamentos e aos serviços da Contratante, inclusive a terceiros, por dolo ou culpa exclusiva de seus técnicos ou prepostos devidamente credenciados, durante as manutenções preventivas e corretivas, por erros provocados por imperícia, imprudência, negligência, atrasos, irregularidades cometidas, execução inadequada dos serviços contratados, ficando limitado o ressarcimento ao valor total dos equipamentos danificados ou instalações avariadas.

7.6. Indenizar o município no caso de subtração de seus bens valores, bem como por acesso indevido a informações sigilosas ou de uso restrito da Contratante quando tais atos forem praticados por empregados ou prepostos da Contratada.

7.7. Manter pessoal especializado e treinado para assegurar o bom atendimento e cumprimento do contrato.

7.8. Informar a Contratante o(s) nome(s) do(s) técnico(s) credenciado(s) que irá(ão) ter acesso aos equipamentos. Manter a Contratante informada de toda e qualquer alteração na relação dos técnicos credenciados.

7.9. Substituir os empregados que, por qualquer forma, não satisfizerem as condições requeridas pela natureza dos serviços.

7.10. Ficar atenta aos prazos estabelecidos e justificar, por escrito, qualquer alteração no cronograma elaborado, bem como atrasos no restabelecimento do funcionamento dos aparelhos.

7.11. Recolher e dar o devido destino às baterias, pilhas, óleos e outros materiais retirados dos equipamentos, em conformidade com as leis de proteção ambiental.

7.12. Enviar técnicos ou prepostos aos locais sujeitos às manutenções devidamente uniformizados e identificados, portando credencial de representantes da Contratada ou crachá, em local visível. O crachá e o uniforme serão fornecidos pela Contratada aos seus técnicos.

7.13. Fornecer ao seu pessoal os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários e zelar pela efetiva utilização dos mesmos, mediante exigência de uso obrigatório e fiscalização.

7.14. Efetuar, às suas expensas, todas as modalidades de seguros que cubram os riscos a que se encontrar exposta em face dos serviços a serem prestados, inclusive aqueles referentes a danos pessoais e materiais contra terceiros, sendo que a falta de seguro implicará na sua responsabilidade direta quanto aos riscos citados, devendo responder pelos mesmos, civil e criminalmente.

7.15. Responsabilizar-se por eventuais acidentes que envolvam seu pessoal e/ou equipamentos, isentando e preservando a Contratante de quaisquer reclamações e/ou reivindicações em decorrência destes fatos.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

7.16. Colaborar com a Prefeitura Municipal de Congonhas, através da Manutenção e reparos, com sugestões e respostas às consultas nos assuntos relacionados aos serviços prestados.

7.17. Documentar, através de relatórios, fotografias, filmagens ou outros, para comprovação de uso indevido, imperícia ou negligência dos operadores dos equipamentos e comunicação à Contratante.

7.18. Fornecer suporte telefônico para corrigir remotamente falhas que possam ocorrer nos equipamentos, buscando minimizar o tempo para reparos.

7.19. Utilizar ferramentas e instrumentos próprios para a plena execução dos serviços. Sob hipótese alguma a contratante poderá emprestar ferramentas ou materiais para manutenção.

7.20. Utilizar ferramentas e instrumentos devidamente calibrados com certificação.

7.21. Cumprir, rigorosamente, as normas de Segurança e Medicina do Trabalho.

7.22. Cumprir toda a normativa técnica em vigor ou que venha a vigorar durante a vigência do contrato.

7.23. Colaborar com a contratante, através da Manutenção e reparos, fornecendo as especificações técnicas das peças para cadastramento das mesmas se e quando necessário.

7.24. Fazer a substituição de peças/acessórios/equipamentos gratuita e imediatamente após verificação de falhas no projeto ou na produção dos mesmos, desde que tenham sido fornecidos e instalados pela Contratada e que coloquem em risco a utilização dos aparelhos e a vida dos operadores das máquinas, mesmo que indiretamente.

7.25. Notificar a Contratante quando da falta de peças de reposição, devido à obsolescência de algum equipamento ou por mudança da titularidade de sua representação, avisando com toda a antecedência possível, objetivando modificar o contrato e as condições econômicas aplicáveis.

7.26. Fazer 01 (um) treinamento ao ano para uso/operação dos equipamentos, em data a ser previamente agendada e acertada entre as partes. O treinamento será realizado nas dependências da Secretaria Municipal de Saúde. Ao final do treinamento, a Contratada emitirá o certificado aos participantes. Contratante e Contratada acertarão número de turmas e de participantes por turma.

7.27. Aceitar o aumento ou a diminuição dos serviços contratados, quando solicitado pela Contratante, observados os limites previstos no art. 65, parágrafo 1º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

7.28. Arcar com as despesas relativas a quaisquer multas ou indenizações impostas ao município por autoridade competente, em decorrência da inobservância, por parte do pessoal alocado à execução dos serviços contratados, de leis, decretos, normas de segurança do trabalho, regulamentos e posturas municipais.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

7.29. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

7.30. Registrar o contrato no CREA, conforme Lei nº. 6.496, de 07/12/1977. Entregar à Coordenação de Saúde Bucal uma das cópias da ART - Anotação de Responsabilidade Técnica - no prazo de 20 (vinte) dias úteis após o recebimento do contrato em vigor.

7.31. Manter todos os equipamentos relacionados no anexo deste contrato em condições seguras de operação, bio-segurança, acabamentos com qualidade, atendimento às normas técnicas, rendimento, tolerância e especificações conforme recomendação do fabricante, incluindo as substituições de peças necessárias as condições de manutenção e prazos estipulados neste documento.

7.32. Oferecer e manter sistema e banco de dados para abertura de chamados técnicos (OS) para controle de atendimento, mantendo histórico de intervenções, chamados, troca de peças, tempo entre falhas (por equipamento) e por unidade de atendimento (PSF, UPA, Clinica da Criança), POPs, preventivas e emissão de relatórios para gestão da manutenção e patrimônio da Coordenação de saúde Bucal do Município.

7.33. Manter cadastro de todos os equipamentos objeto deste contrato, constando os dados técnicos de manutenção sofridas, enviando ao **CONTRATANTE**, **trimestralmente**, cópia dos mesmos, para fins de avaliação.

7.34. Apresentar mensalmente relatórios com identificação e detalhamento dos serviços de manutenção preventiva e corretiva efetuados por equipamento, peças e componentes substituídos bem como em quais unidades estes foram realizados.

7.35. Manter estoque mínimo para pronta substituição de peças, estofamento e acabamentos sendo este passível de comprovação, verificação e ou auditoria em diligência pela Secretaria de Administração Municipal, como condição de habilitação.

7.36. Usar sempre peças e componentes novos e originais, mediante apresentação do Certificado de Garantia. Nos casos onde houver necessidade de adaptação de alguma peça, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir parecer técnico com as informações necessárias, comprovando a qualidade e durabilidade da peça adaptada.

7.37. Instruir os operadores dos equipamentos, durante os atendimentos normais ou extraordinários , quanto ao uso adequado dos dispositivos do equipamentos.
todo ou em parte, suas obrigações;

CLÁUSULA VIII – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O Município obriga-se à:

8.1.1. Efetuar os pagamentos de acordo com o estabelecido e observar todos os termos do edital.

José de Freitas Cardeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

8.1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e efetuar os pagamentos nas condições e preços pactuados.

CLÁUSULA IX – DOS SERVIÇOS

9.1. A manutenção é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, integridade física, rendimento e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

9.2. Considera-se manutenção preventiva, entre outros, os serviços de:

a) revisão geral;

b) fixação e troca de parafusos, roscas, bielas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, mangueiras e garrafas externas de reservatório de água dos equipos;

c) correção de vazamentos de ar e água em todo sistema alimentador dos consultórios odontológicos e periféricos.

d) limpeza externa, drenagem, programação e inspeção do funcionamento dos compressores e ajuste de correias, troca de óleos e outros, bem como limpeza dos filtros de ar, troca dos filtros de carvão e outros filtros além da regulagem de pressão de saída de ar dos compressores à parafuso, isentos de óleo e lubrificados à óleo.

e) testes, recarga, calibração e lubrificação com a finalidade de evitar a ocorrência de defeitos e acidentes, bem como para garantir o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

f) troca de rodízios que impeçam o funcionamento adequado e deslize de mochos e periféricos.

g) Assessoria e orientações na elaboração e execução de novas instalações de equipamentos odontológicos de unidades futuras.

h) Instalação e reforma, de equipamentos odontológicos e periféricos bem como encapamento dos estofamentos ou troca do tecido que os reveste.

9.3. Compreende-se como manutenção corretiva, entre outros, os serviços de reparos para eliminar defeitos técnicos e/ou decorrentes do uso normal, incluída a substituição de peças gastas ou inajustáveis porventura necessárias, visando restabelecer o perfeito e regular funcionamento dos equipamentos.

9.3.1. Os serviços de manutenção corretiva deverão ser realizados sempre que houver necessidade, mediante recebimento de Ordem de Serviço emitida pela CONTRATANTE, para permitir a correção de defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos.

9.4. Os serviços de manutenção preventiva e/ou corretiva deverão ter a seguinte periodicidade:

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

9.4.1 Manutenção preventiva: uma visita mensal para cada consultório odontológico instalado, obedecendo o Check-list descrido no Termo de Referência.

9.4.2 Manutenção corretiva: limitado a 8 visitas técnicas por mês sempre através do chamado do servidor designado para gerir os serviços de manutenção.

9.5 A CONTRATADA deverá substituir peças dos equipamentos sempre que verificada sua necessidade, em função do desgaste natural decorrente da utilização ou de defeitos técnicos, por outra de configuração idêntica ou superior, originais e novas, por ocasião da execução de manutenção corretiva.

9.6 A CONTRATANTE poderá solicitar, em caráter extra, visitas a CONTRATADA de acordo com a necessidade do serviço de Odontologia do município, não excedendo a quantidade de 8 (oito) visitas mensais (Visitas Corretivas).

9.7 Entende-se por dia de visita extra, corretiva, um período mínimo de 8 (oito) horas de serviços prestados, podendo esta ser realizada nas diferentes localidades das unidades descritas no Anexo 1 do Termo de Referência.

9.8. ATENDIMENTO

9.8.1. A CONTRATADA deverá atender às solicitações de comparecimento para correção dos defeitos ou falhas em qualquer unidade dos equipamentos, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento da Ordem de Serviço ou solicitação via telefone ou e-mail emitido por servidor (es) devidamente autorizado(s), sendo prestado o atendimento no período compreendido entre 7h e 18h, sendo (preferencialmente no horário de funcionamento das unidades para ser acompanhado tais serviços pelo profissional responsável pelo local), de segunda a sexta-feira, exceto aos feriados, nos locais onde se encontram instalados os equipamentos, salvo exceções combinadas previamente entre a coordenação de odontologia (CEO, CLÍNICA CENTRAL/CLÍNICA DA CRIANÇA e/ou SAÚDE BUCAL) e a empresa prestadora dos serviços.

a) Os serviços de manutenção preventiva e corretiva, sempre que possível, deverão ser desenvolvidos no período indicado nos itens 9.3.1 e 9.4, entretanto, caso a natureza do serviço a ser executado possa causar interrupções no funcionamento normal dos serviços odontológicos, excepcionalmente tais serviços poderão ser programados para outros horários e dias, desde que não gerem pagamento de horas extras e/ou adicional noturno.

b) A empresa contratada disponibilizará bloco em 3 vias de cores diferentes, sendo uma via da empresa, uma via do profissional responsável pela unidade visitada e uma via da coordenação dos serviços (UPA, CLINICA DA CRIANÇA e/ou SAÚDE BUCAL), a qual será entregue todo fim de mês mediante relatório (item 19.8.2) para comprovação dos trabalhos realizados no período e liberação do pagamento mediante apresentação de nota fiscal. Neste bloco com logomarca da empresa deverão constar campos para registro dos serviços prestados detalhadamente, campo de check list conforme anexo 03 do contrato, quer sejam preventivos e/ou corretivos, deverá ainda constar campos para dia, hora do início da manutenção e hora do término da manutenção, local do serviço, responsável da

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

empresa pelo serviço executado, observação de qualquer natureza que inviabiliza a execução deste no momento e data prevista para próxima visita, campos para assinatura e carimbo dos profissionais da empresa e dos profissionais do serviço odontológico do município comprovando os serviços realizados. Este impresso deverá ser preenchido no momento da visita e entregue ao profissional responsável pela unidade de atendimento.

9.8.2. A CONTRATADA deverá emitir Relatório Circunstanciado, especificando a causa e tipo de problema apresentado e indicando a necessidade, ou não, da substituição de peças, componentes ou acessórios, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do comparecimento ao local.

a) No caso de impossibilidade de identificação do defeito técnico no local a CONTRATADA poderá remover o equipamento, devendo o Relatório Circunstanciado ser apresentado no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do comparecimento ao local, contendo nº de patrimônio e/ou nº de série do equipamento, desde que comunique o fato a coordenação dos serviços (Coordenação saúde Bucal, CEO) e obtenha autorização para remoção dos mesmos.

b) Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficina necessitará de prévia autorização do gestor do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação correrão por conta da CONTRATADA. Quando do retorno dos equipamentos ou parte(s) deles ao setor de origem, a Contratada deverá efetuar a reinstalação dos mesmos na devida localidade retirada, fazendo os testes necessários na presença do(s) usuário(s). Deverão ser entregues os relatórios, em 02 (duas) vias, das intervenções efetuadas nos aparelhos/equipamentos.

9.8.3. Havendo necessidade de substituição de peças, a CONTRATADA deverá realizar o reparo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, seja no local onde estão instalados os equipamentos ou em oficina, a contar da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.

a) Não havendo necessidade de substituição de peças, o prazo será de 24 (horas), contado a partir da aprovação do serviço pelo gestor do contrato.

9.8.4. Nos equipamentos que se encontrem em período de garantia os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia e autorização expressa da CONTRATANTE.

a) Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao CONTRATANTE no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo técnico responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.

b) Durante o prazo de garantia dos equipamentos será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

9.8.5 As ferramentas, transporte e deslocamento para realização das visitas solicitadas neste contrato bem como o transporte dos equipamentos quer sejam para instalação quer sejam para reparos deverão ocorrer por conta da empresa CONTRATADA.

9.9. RELATÓRIO TÉCNICO

9.9.1. A CONTRATADA, sempre que for realizada manutenção corretiva, deverá encaminhar ás Gerências e/ou Coordenações de Odontologia RELATÓRIO TÉCNICO de todos os bens patrimoniais atendidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da conclusão do reparo, no qual deverá constar a descrição dos serviços e do defeito apresentado, as peças substituídas, quando for o caso, bem como o tipo de bem, nº de patrimônio, nº de série do equipamento, data do reparo e prazo de garantia, tanto dos serviços quanto das peças, deverá ainda relatar qual ou quais os motivos levaram ao defeito do equipamento (ex.: desgaste natural, acidente, mau uso, etc).

9.9.2. A CONTRATADA deverá apresentar RELATÓRIO TÉCNICO mensal relativo à manutenção preventiva, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a sua realização, no qual deverá constar a descrição dos serviços realizados, bem como o fornecimento e aplicação de materiais de reposição, quando for o caso.

9.10. MATERIAIS

9.10.1. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelo fornecimento de todos os materiais de reposição e materiais de consumo necessários à revisão, fixação, correção de vazamentos de ar e água, limpeza, testes, recarga, calibração, lubrificação e conservação dos equipamentos cuja manutenção sejam objeto desta licitação.

9.10.2. Entende-se por materiais de reposição, de forma exemplificativa: parafusos, porcas, anéis, borrachas de vedação, fusíveis, filtros, rodízios, garrafas externas de reservatório de água dos equipos, correias e correlatos necessários para realização da manutenção Preventiva/ Corretiva.

9.10.3. Entende-se por materiais de consumo, de forma exemplificativa: álcool, benzina, estopa, flanela, fita isolante, soldas, graxa, óleos lubrificantes, lixas, vaselina, gás, produto de limpeza não abrasivo e biodegradável, necessários à manutenção preventiva dos equipamentos e recomendados pelo fabricante e correlatos.

9.11. FORNECIMENTO DE PEÇAS E SUA APLICAÇÃO

9.11.1. Constatada a necessidade de substituição de peças constantes, seu fornecimento e instalação obedecerão às seguintes etapas:

a) emissão de relatório circunstanciado, pela CONTRATADA, especificando o defeito apresentado, causa, e as peças que necessitam ser substituídas;

b) ratificação, pelas Gerências e/ou Coordenações de Odontologia, da necessidade de substituição das peças indicadas no relatório circunstanciado apresentado pela CONTRATADA;

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

c) fornecimento das peças pela CONTRATADA, de acordo com o estabelecido no item 9.8.

d) instalação das peças pela CONTRATADA.

9.11.1.1. Todas as peças fornecidas e instaladas pela CONTRATADA deverão ser genuínas ou recomendadas pelo fabricante, de configuração idêntica ou superior.

9.11.1.2. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao gestor do contrato.

9.11.2. Caso haja impossibilidade de apresentação das peças no prazo indicado no item 9.8.3, a CONTRATADA deverá apresentar documento justificando a impossibilidade do fornecimento e instalação.

9.11.3 As peças, os componentes e os acessórios que necessitarem de substituição deverão ser submetidos à apreciação prévia do gestor de contrato, para efeito de análise técnica e aprovação, se for o caso, juntamente com o orçamento indicativo dos respectivos custos.

a) O CONTRATANTE realizará pesquisa de mercado para verificação de conformidade do preço cobrado pela CONTRATADA, no prazo máximo de 30 dias contados da data de apresentação do orçamento.

b) No caso dos preços apresentados serem superiores aos obtidos na pesquisa de mercado, a CONTRATADA se obriga a receber o de menor valor.

9.11.4. A instalação de qualquer peça nos equipamentos será de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, que não poderá impor, por tais aplicações, qualquer ônus adicional aos preços contratados para os serviços de manutenção.

9.11.5. Será feito uma reserva orçamentária anual, no valor de R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) para pagamento das peças que forem utilizadas nas manutenções. A gestão deste recurso será de responsabilidade do gestor do contrato.

CLÁUSULA X – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL

10.1. O presente contrato fica vinculado ao Edital do Processo Licitatório nº. PRC/57/2016, Pregão Presencial nº 039/2016, que passam a fazer parte integrante.

CLÁUSULA XI – DO PRAZO

11.1. O prazo de contratação será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado conforme a Lei 8.666/93.

CLÁUSULA XII - FORO

José de Freitas Cordeiro
Prefeito Municipal de Congonhas

12.1. Fica eleito o foro da comarca de Congonhas - MG para dirimir dúvidas e decidir pendências jurídicas provenientes deste contrato.

E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente contrato lavrado em 3 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Congonhas, 27 de junho de 2016.

José de Freitas Cordeiro
Prefeito de Congonhas

Rafael Geraldo Cordeiro
Secretário Municipal de Saúde

BANCO DO BRASIL
AGÊNCIA: 4383-4
Conta Corrente: 20949-X

Warley de Almeida Brandão
Warley de Almeida Brandão – ME

15.060.242/0001-48
INSC. EST. 002.715136.00-61
Warley de Almeida Brandão - ME
Rua Marcilio Dias, 310
B. Nova Suissa – CEP 30421-023
BELO HORIZONTE – MG

Testemunhas: 1-

2-

ESTADO DE MINAS GERAIS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

Relação dos Participantes por Processo / Licitação

Item	Material	Descrição do Material	Marca do Produto	Un.Med.	Qtde Cotada	Descto(%)	Preço Unitário	Preço Total	Situação
Nr. do Processo: 57/2016		**Licitação: 39/2016 - PR**		**Data da Homologação: 22/06/2016**					
Fornecedor: 16116		**- WARLEY DE ALMEIDA BRANDAO - ME**							
1	37517	FORNECIMENTO DE PEÇAS ODONTOLOGICAS.		UN	1,000	0,0000	50.000,0000	50.000,00	Venceu
2	38738	MANUTENCAO ODONTOLOGICA PREVENTIVA		SV	636,000	0,0000	125,0000	79.500,00	Venceu
3	38739	MANUTENCAO ODONTOLOGICA CORRETIVA		HR	768,000	0,0000	115,0000	88.320,00	Venceu
			Total do Fornecedor -------->		1.405,000			217.820,00	

Congonhas, 27 de Junho de 2016.